

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES

Lajeado, 28 de maio de 2007

Aprova a nova regulamentação do PCR  
– Programa de Crédito Rotativo do  
Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 15/05/2007 (Ata 04/2007),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Publicar a Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007, que cria e aprova a nova regulamentação do Programa de Crédito Rotativo - PCR do Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES.

**Art. 2º** A presente Resolução vigora a partir de 16 de maio de 2007 a sua publicação, observado o disposto no art. 17 do regulamento anexo.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CRÉDITO ROTATIVO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das finalidades e recursos**

**Art. 1°** O Crédito Rotativo, instituído pelo Programa de Crédito Rotativo - PCR da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, consiste em empréstimos sucessivos de valores a alunos que a ele se habilitarem e obtiverem classificação, de acordo com a efetiva matrícula em cursos de ensino técnico, seqüencial de graduação da UNIVATES, com o fim específico de auxiliar no pagamento das respectivas mensalidades, condicionado ao compromisso formal do(a) aluno(a) pela restituição do montante emprestado.

**Art. 2°** O fundo do PCR é assim constituído:

I – por percentual de recursos definido anualmente no orçamento da UNIVATES;

II – pelo resultado da restituição dos empréstimos concedidos aos estudantes;

III - por recursos extraordinários provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3°** O PCR destina-se a alunos matriculados em cursos das modalidades acima mencionadas e que comprovem carência ou insuficiência de recursos financeiros para o pagamento integral de suas mensalidades.

**Parágrafo único.** A concessão do crédito de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade limita-se ao volume de recursos alocados pela instituição e vincula-se, obrigatoriamente, ao presente regulamento e ao processo seletivo.

**Art. 4°** A rotatividade do PCR consiste na reutilização constante dos recursos do fundo, à medida que o estudante restituir os valores emprestados, possibilitando a concessão de novos créditos para número sempre maior de estudantes, num esforço pela democratização das condições de acesso aos níveis de ensino técnico, seqüencial e de graduação na região de abrangência do Centro Universitário UNIVATES.

### **CAPÍTULO II**

## **Dos candidatos**

**Art. 5°** O Crédito Rotativo, disponibilizado a partir do semestre seguinte ao da seleção dos estudantes, condiciona-se a que o candidato não figure como beneficiário concomitante de qualquer outra modalidade de programa de bolsas, benefício da UNIVATES ou crédito educativo de natureza pública ou de outra forma de concessão de verba pública a qualquer título.

**Parágrafo único.** Constatado impedimento previsto no presente artigo, o estudante será excluído do processo seletivo, ou, verificado acúmulo de benefícios na vigência do contrato de PCR, sofrerá os efeitos mencionados pelos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

**Art. 6°** No oferecimento do crédito, observam-se, preferentemente, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que vierem a ser aprovados pelo CONSUN e homologados pelo Conselho de Administração da FUVATES:

I - renda familiar *per capita* demonstrada documentalmente pelo candidato, na forma do índice de carência financeira ou insuficiência de recursos, calculado na forma da Resolução 39/2001 e suas alterações;

II - situações específicas, independentemente da vontade do candidato, como doença grave, devidamente demonstradas, que justifiquem, a critério da comissão de seleção, a concessão do crédito.

## **CAPÍTULO III**

### **Do processo seletivo**

**Art. 7°** A seleção e classificação dos candidatos habilitados aos recursos do PCR compete à Comissão do Programa de Crédito Rotativo – CPCR, designada pela presidência da FUVATES e constituída por:

- I - um representante do Conselho Universitário – CONSUN;
- II - um representante dos alunos (DCE);
- III - um representante dos professores (ADOF);
- IV - um representante da FUVATES, seu Presidente, com direito a voto decisivo;
- V - três representantes dos setores administrativos da UNIVATES.

**Parágrafo único.** A CPCR delibera, presentes, no mínimo, três dos seus membros.

**Art. 8°** Periodicamente a CPCR realiza o processo seletivo dos

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

candidatos ao PCR, cabendo-lhe as devidas providências de detalhamento de prazos e normas complementares, sempre com a devida publicidade do respectivo edital, observados o presente Regulamento, no limite dos recursos disponíveis.

**Art. 9º** Na inscrição, o estudante candidata-se ao crédito, requerendo o percentual do Crédito Rotativo pretendido, limitado ao valor do art. 3º, parágrafo único, acima, e na forma determinada pelo edital, fornecendo as informações indispensáveis, obrigando-se, ainda, a apresentar, nos prazos estipulados, documentos e comprovantes.

**Parágrafo 1º** Na inscrição ao PCR, regulado pelo edital, o candidato obriga-se a apresentar dados e documentos de fiador, na faixa etária entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos, comprovando renda mínima equivalente ao dobro do valor médio mensal do curso pretendido, aceitando-se um segundo fiador para completar o referido limite.

**Parágrafo 2º** Impugnado(s) o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a fiador(es) ou verificada insuficiência de renda, o estudante deverá providenciar a substituição ou complementação, juntando os respectivos documentos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo 3º** Antes da assinatura do primeiro contrato, o(a) aluno(a) selecionado(a) deverá indicar o percentual de financiamento desejado, podendo solicitar ampliação ou redução deste percentual para os semestres subsequentes, sempre em período anterior à matrícula do semestre e limitado às demais condições que normatizam o Programa.

**Art. 10** Concluído o período de inscrições, a CPCR, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará os pedidos, anunciando publicamente o rol de contemplados.

**Parágrafo 1º** A falta de documentos, perda de prazos ou omissão de informações complementares requeridas, cuja juntada ou observância compete exclusivamente ao candidato interessado, implica na sua desclassificação.

**Parágrafo 2º** A CPCR poderá checar a veracidade de informações e autenticidade de documentos por intermédio de notificação do interessado, podendo decidir pela desclassificação do candidato.

**Art. 11** A classificação dos estudantes selecionados obedecerá à ordem crescente do índice de carência, podendo a Comissão convocar suplentes, nos limites dos recursos disponíveis.

**Parágrafo 1º** A lista dos selecionados para o PCR será

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

publicada na forma determinada pelo edital.

**Parágrafo 2º** Da decisão da CPRC cabe recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, assegurando-se ao requerente livre acesso aos autos do processo no setor competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da concessão do crédito**

**Art. 12** Os candidatos selecionados pelo PCR habilitam-se ao recebimento do benefício mediante assinatura de contrato de concessão de Crédito Rotativo, conforme minuta anexa ao presente Regulamento, com garantia de fiança.

**Parágrafo único**, Convocado para tal, o estudante e fiador(es) devem assinar o contrato do Crédito Rotativo, no prazo concedido pela UNIVATES, sob pena de cancelamento do empréstimo.

**Art. 13** O Crédito Rotativo será concedido na forma de abatimento mensal do percentual financiado do valor da matrícula e das mensalidades no semestre pactuado.

**Parágrafo único**. O(a) aluno(a) obriga-se a pagar regularmente o valor remanescente da matrícula e das mensalidades, sob pena de cancelamento do crédito, nos termos do art. 15 do presente Regulamento

## **CAPÍTULO V**

### **Do aditamento**

**Art. 14** Ao candidato contemplado pelo PCR é assegurada a renovação do Crédito Rotativo, mediante termo aditivo específico, nas seguintes condições, cumulativamente:

I – se houver disponibilidade de recursos no Programa de Crédito Rotativo – PCR;

II – se o(a) aluno(a) efetuar o aditamento no prazo definido para tanto, responsabilizando-se pelo acompanhamento da respectiva divulgação, que se dará através do [www.univates.com.br](http://www.univates.com.br);

III – se o(a) aluno(a) nada dever à FUVATES;

IV – se se mantiver comprovada a idoneidade financeira do(a) aluno(a) e do(s) fiador(es);

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

V – se ainda não tiver sido esgotado o prazo para conclusão do curso, limitado ao prazo regular do curso acrescido de quatro semestres, segundo a restrição da presente regulamentação (art. 15, inc. IV).

**Parágrafo 1º** Se não houver disponibilidade de recursos no Programa de Crédito Rotativo – PCR, para atender todas as renovações, os recursos serão rateados proporcionalmente entre os alunos com direito à renovação.

**Parágrafo 2º** O estudante poderá requerer a suspensão do PCR por até dois semestres.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de o(a) aluno(a) não efetuar o aditamento do contrato, assiste-lhe o direito, salvo outros impedimentos aqui previstos, de restituir os valores recebidos por força do contrato, na forma prevista no art. 15 do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do cancelamento do Crédito Rotativo**

**Art. 15** A concessão do Crédito Rotativo pode ser cancelada a qualquer tempo, resolvendo-se o contrato firmado e eventuais aditivos, de pleno direito, independentemente de qualquer outro aviso, nas seguintes hipóteses:

I – se for constatada fraude ou outro vício de vontade na obtenção do crédito rotativo;

II – se o(a) aluno(a) vier a receber qualquer outro tipo de crédito ou financiamento, como, por exemplo, FIES;

III – se o(a) aluno(a) trocar de instituição de ensino, por qualquer motivo e a qualquer tempo;

IV – se o(a) aluno(a) não terminar o curso no prazo regular deste, mais quatro semestres, iniciando-se a contagem do prazo no início do primeiro curso, na hipótese de troca de curso feita por iniciativa do(a) aluno(a);

V – se o(a) aluno(a) não pagar regularmente três parcelas do valor remanescente da matrícula ou das mensalidades.

**Parágrafo 1º** No caso de resolução deste contrato por força dos incisos do presente Artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 16 do presente Regulamento, independentemente de outras providências cabíveis ao caso, na forma legal.

**Parágrafo 2º** O(A) aluno(a) excluído(a) do PCR por força dos incisos I e IV não poderá a ele retornar.

## CAPÍTULO VII

### Da devolução dos empréstimos

**Art. 16** O(a) aluno(a) obriga-se a devolver os valores recebidos, relativos a contrato e aditivos, parceladamente, da seguinte forma:

I – o valor do crédito rotativo será consolidado na data da colação de grau dos cursos graduação e conclusão de curso para cursos técnicos, mediante a soma dos valores financiados ao(à) aluno(a), atualizados pela variação do valor do crédito do curso, ou, no caso de extinção dessa referência, pelo IPC-FIPE ou, se também extinto, por índice oficial escolhido pela FUVATES;

II – o valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor consolidado pelo número de meses em que o crédito rotativo foi concedido ao(à) aluno(a), na forma de abatimento mensal;

III – a primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao mês da colação de grau, e as demais, no dia 10 (dez) de cada mês, contínua e sucessivamente, até o pagamento da última delas;

IV – as parcelas serão corrigidas anualmente, pela variação do IPC-FIPE, ou, no caso de extinção dessa referência, por outro índice oficial escolhido pela FUVATES;

V – para cada parcela, a FUVATES enviará boleto bancário para o endereço do(a) aluno(a); todavia, se este não os receber até a data do vencimento da parcela, obriga-se a gerar segunda via através do [www.univates.com.br](http://www.univates.com.br).

**Parágrafo 1º** O(a) aluno(a) compromete-se a informar expressamente toda e qualquer alteração de endereço, para envio do boleto bancário.

**Parágrafo 2º** A falta de recebimento do boleto bancário pelo(a) aluno(a) não justifica o inadimplemento da parcela, devendo ser observado o disposto no inciso V do *caput* deste artigo.

**Parágrafo 3º** O inadimplemento de três parcelas, sucessivamente ou não, caracterizará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer outro aviso, correndo sobre o saldo devedor a partir de então correção monetária pelo IPC-FIPE, ou, no caso de extinção dessa referência, por outro índice oficial escolhido pela FUVATES, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo 4º** Vencida antecipadamente a dívida, a FUVATES atualizará o valor da dívida e apontará este título a protesto por falta de

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

pagamento, contra o(a) aluno(a) e seu fiador(a), promovendo, sendo o caso, a devida execução de título executivo extrajudicial contra os mesmos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições gerais**

**Art. 17** Temporária e exclusivamente, para normatizar os contratos por ela regulados, vige a Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004, ressalvando-se a preferência pelo novo termo aditivo anexo ao novo e presente Regulamento.

**Art. 18** As minutas dos termos de contrato e aditivo são parte integrante deste Regulamento, podendo os textos contratuais propostos serem alterados, a critério da Assessoria Jurídica da UNIVATES, independentemente de autorização do CONSUN, desde que o conteúdo mantenha fidelidade ao presente Regulamento.

**Art. 19** Os casos omissos cabem exclusivamente ao Conselho Universitário – CONSUN, que responde também como última instância recursal, nos termos do Estatuto da UNIVATES.

### **ANEXOS:**

#### **Contrato de Concessão de Crédito Rotativo Programa de Crédito Rotativo – PCR**

Concedente: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, fundação de direito privado, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.

Qualificação do(a) ALUNO(A):

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

Nome				Código	
CPF		Curso		Semestre	
Nacionalidade		Estado Civil		Profissão	
Endereço					

Qualificação do(a) FIADOR(A):

Nome				Código	
RG		CPF			
Nacionalidade		Estado Civil		Profissão	
Endereço					
Nome do cônjuge				RG	

**Cláusula 1ª** – O(O) ALUNO(A), sob as penas da lei, declara que conhece e aceita as normas que regulam o Programa de Crédito Rotativo – PCR, conforme regulamento, assim como se responsabiliza pela veracidade das informações que culminaram na sua classificação e aprovação.

**Cláusula 2ª** – A FUVATES concede ao(à) ALUNO(A) crédito rotativo nas seguintes condições:

Semestre		Valor da semestralidade	R\$
Percentual financiado		Valor financiado	R\$
Número de créditos do curso financiados			
Valor financiado por extenso			

Parágrafo 1º O crédito rotativo é concedido na forma do abatimento mensal do mencionado percentual do valor da matrícula e das mensalidades no mencionado semestre.

Parágrafo 2º O(O) ALUNO(A) pagará regularmente o valor remanescente da matrícula e das mensalidades.

**Cláusula 3ª** – O presente contrato de crédito rotativo poderá ser renovado nos semestres subseqüentes, mediante termo aditivo específico, firmado pelas partes, nas seguintes condições, cumulativamente:

- I – se houver disponibilidade de recursos no Programa de Crédito Rotativo – PCR;
- II – se o(a) ALUNO(A) solicitar o aditamento no prazo definido para tanto, responsabilizando-se pelo acompanhamento da respectiva divulgação, que se dará através do [www.univates.com.br](http://www.univates.com.br);
- III – se o(o) ALUNO(A) nada dever à FUVATES;
- IV – se se mantiver comprovada a idoneidade financeira do(o) ALUNO(A) e do FIADOR(A).

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

V – se não ultrapassado o prazo previsto no item IV da Cláusula 5ª.

Parágrafo único. Se não houver disponibilidade de recursos no Programa de Crédito Rotativo – PCR, para atender a todas as renovações, os recursos serão rateados proporcionalmente entre os alunos com direito à renovação.

**Cláusula 4ª** – O(O) ALUNO(A) deverá devolver os valores recebidos por meio do presente contrato de crédito rotativo e dos eventuais aditivos parceladamente, da seguinte forma:

I – o valor do crédito rotativo será consolidado na data da colação de grau, mediante a soma dos valores financiados ao(à) ALUNO(A), atualizados pela variação do valor do crédito do curso, ou, no caso de extinção dessa referência, pelo IPC-FIPE ou, se também extinto, por índice oficial escolhido pela FUVATES;

II – o valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor consolidado pelo número de meses em que o crédito rotativo foi concedido ao(à) ALUNO(A), na forma de abatimento mensal;

III – a primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao mês da colação de grau, e as demais, no dia 10 (dez) de cada mês, contínua e sucessivamente, até o pagamento da última delas;

IV – as parcelas serão corrigidas anualmente, pela variação do IPC-FIPE, ou, no caso de extinção dessa referência, por outro índice oficial escolhido pela FUVATES;

V – para cada parcela a FUVATES enviará boleto bancário para o endereço do(a) ALUNO(A), todavia, se este não os receber até a data do vencimento da parcela, obriga-se a gerar segunda via através do [www.univates.com.br](http://www.univates.com.br).

Parágrafo 1º O(A) ALUNO(A) compromete-se a informar expressamente toda e qualquer alteração de endereço, para envio do boleto bancário.

Parágrafo 2º A falta de recebimento do boleto bancário pelo(a) ALUNO(A) não justifica o inadimplemento da parcela, devendo ser observado o disposto no inciso V do *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º O inadimplemento de três parcelas, sucessivamente ou não, caracterizará vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer outro aviso, correndo sobre o saldo devedor a partir de então correção monetária pelo IPC-FIPE, ou, no caso de extinção dessa referência, por outro índice oficial escolhido pela FUVATES, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo 4º Vencida antecipadamente a dívida, a FUVATES atualizará o valor da dívida e apontará este título a protesto por falta de pagamento contra o(a) ALUNO(A) e seu FIADOR(A), promovendo, sendo o caso, a devida execução de título executivo extrajudicial contra os mesmos.

**Cláusula 5ª** – Este contrato resolve-se, de pleno direito, independentemente de qualquer outro aviso, nestas hipóteses:

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

I – se for constatada fraude ou outro vício de vontade na obtenção do crédito rotativo;

II – se o(a) ALUNO(A) vier a receber qualquer outro tipo de crédito ou financiamento, como, por exemplo, FIES;

III – se o(a) ALUNO(A) trocar de instituição de ensino, por qualquer motivo e a qualquer tempo;

IV – se o(a) ALUNO(A) não pagar regularmente três parcelas do valor remanescente da matrícula ou das mensalidades;

V – se o(a) ALUNO(A) não terminar o curso no prazo regular deste, mais quatro semestres, iniciando-se a contagem desse prazo no início do primeiro curso, na hipótese de troca de curso feita por iniciativa do(a) aluno(a).

Parágrafo único. No caso de resolução deste contrato por força dos incisos da Cláusula Quinta, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 4ª.

**Cláusula 6ª** – Na hipótese de o(a) aluno(a) não efetuar o aditamento do presente contrato, assiste-lhe o direito, salvo outros impedimentos aqui previstos, de restituir os valores recebidos por força do contrato, na forma prevista na Cláusula Quarta.

**Cláusula 7ª** – O(A) FIADOR(A) renuncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do CC, assumindo a dívida como devedor principal ou solidário, sem limites.

**Cláusula 8ª** – Este contrato obriga as partes, sendo vedada a cessão de direitos ou deveres nele previstos, nada caracterizando constituição, alteração ou desconstituição de condição prevista, nem novação, salvo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula 9ª** – A eventual invalidade ou ineficácia de condição prevista não acarretará a invalidade ou ineficácia das demais não contaminadas, devendo-se priorizar o saneamento das irregularidades, de acordo com a lei.

**Cláusula 10** – Elege-se o foro da Comarca de Lajeado-RS, renunciando-se a todo e qualquer privilégio forense.

As partes e duas testemunhas assinam duas vias deste termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, art. 585, II, do CPC, para os devidos fins.

Local		Data	
Fuvates		Aluno(a)	
Fiador(a)		Outorga uxória do marido ou mulher	

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

Testemunhas:

Nome:	CPF n°	
Nome:	CPF n°	

**Aditivo ao Contrato de Concessão de Crédito Rotativo  
Programa de Crédito Rotativo – PCR**

Concedente: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, fundação de direito privado, CNPJ n° 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.

Qualificação do(a) ALUNO(A):

Nome				Código	
CPF		Curso		Semestre	
Nacionalidade		Estado Civil		Profissão	
Endereço					

Resolução 064/REITORIA/UNIVATES, de 28/05/2007

Qualificação do(a) FIADOR(A):

Nome				Código	
RG		CPF			
Nacionalidade		Estado Civil		Profissão	
Endereço					
Nome do cônjuge				RG	

**Cláusula 1ª** – O(A) ALUNO(A), sob as penas da lei, declara que conhece e aceita as normas que regulam o Programa de Crédito Rotativo – PCR, assim como se responsabiliza pela veracidade das informações que culminaram na sua classificação e aprovação.

**Cláusula 2ª** – A FUVATES concederá ao(à) ALUNO(A) crédito rotativo nestas condições, em aditamento ao(s) já concedido(s):

Semestre		Valor da semestralidade	R\$
Percentual financiado		Valor financiado	R\$
Número de créditos do curso financiados			

**Cláusula 3ª** – O(A) FIADOR(A) renuncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 do CC, assumindo a dívida como devedor principal ou solidário, sem limites.

**Cláusula 4ª** – Permanecem inalteradas e plenamente válidas e eficazes as condições do contrato e demais aditivos já assinados pelas partes.

As partes e duas testemunhas assinam duas vias deste termo, com eficácia de título executivo extrajudicial, art. 585, II, do CPC, para os devidos fins.

Local		Data	
Fuvates		Aluno(a)	
Fiador(a)		Outorga Uxória do marido ou mulher	

Testemunhas:

Nome:	CPF nº	
Nome:	CPF nº	